

00626

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA №

Dê-se ao art. 13, inciso IV, da Administração do Porto Organizado, a seguinte redação:

"Art. 13 Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária: (...)

IV - arrecadar os valores dos contratos de arrendamento e das tarifas relativas às suas atividades;"

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso IV da Medida Provisória foi ampliada com vistas a incorporar os valores dos contratos de arrendamento cuja receita é primordial para que a administração do porto possa atender ao previsto no artigo 56 da medida provisória.

em 13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

Recebido em 13/12/2012, às 18/55

Marcos Melo Mat. 220830